GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014318.989.22-5 (ref. TC-020178.989.19-0 e TC-020232.989.19-4)
Recorrente(s): Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e LBAK Pereira de Souza Transporte EIRELI, objetivando a aquisição futura e parcelada de veículos para a Secretaria de Educação, no valor de R$238.000,00.
Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no D.O.E. de 03/06/22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, condenando solidariamente a responsável e a empresa contratada à devolução aos cofres públicos da importância de R$59.100,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328). Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).

TC-014530.989.22-7 (ref. TC-020178.989.19-0 e TC-020232.989.19-4)
Recorrente(s): LBAK Pereira de Souza Transporte EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e LBAK Pereira de Souza Transporte EIRELI, objetivando a aquisição futura e parcelada de veículos para Educação, no valor de R$238.000,00.
Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no D.O.E. de 03/06/22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, condenando solidariamente a responsável e a empresa contratada à devolução aos cofres públicos da importância de R$59.100,00, com os devidos acréscimos legais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328). Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES MANTIDAS: INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, FALHAS GRAVES NA PESQUISA DE PREÇOS, DESCRIÇÕES EDITALÍCIAS EXCESSIVAMENTE DETALHADAS, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DE MARCAS E MODELOS, SOBREPREÇO SIGNIFICATIVO, E AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO CLARA NO TERMO DE REFERÊNCIA, GERANDO AMBIGUIDADE ENTRE VANS E MICRO-ÔNIBUS. FUNDAMENTOS AFASTADOS DAS RAZÕES DE DECIDIR: ORDEM DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SOBREPREÇO JUSTIFICADO. REDUÇÃO DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS APLICADAS. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Prefeitura Municipal de Potim e da LBAK Pereira de Souza Transporte Eireli e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para o fim de: (i) conhecer da execução contratual; (ii) afastar, das razões de decidir, as questões acerca da ordem dos itens no Termo de Referência e na proposta comercial, bem assim a premissa de sobrepreço; (iii) excluir a determinação de devolução aos cofres públicos da importância de R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais); e, (iv) reduzir a multa aplicada a Erica Soler Santos de Oliveira, de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) UFESPS, mantida, quanto ao mais, a r. sentença de piso.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator